



**Resposta à 31.ª Consulta Pública da Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos:**

**“Proposta de alteração das regras de facturação da energia
reactiva no âmbito do Regulamento de Relações Comerciais”,
de 25 Novembro 2009**

Janeiro de 2010

No âmbito da 31.ª Consulta Pública da ERSE “Proposta de alteração das regras de facturação da energia reactiva no âmbito do Regulamento de Relações Comerciais”, de 25 Novembro 2009, apresentam-se os seguintes comentários e sugestões da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

1 - Consideração geral:

Em cumprimento do disposto no Regulamento de Relações Comerciais, que estipula que os operadores das redes de transporte e de distribuição apresentem à ERSE uma proposta conjunta sobre a facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de transporte em MAT e AT, foi oportunamente apresentado pela REN e pela EDP Distribuição a requerida proposta, a qual resultou do profundo estudo conjunto efectuado.

A proposta agora apresentada pela ERSE a consulta pública incorpora, na generalidade, os pressupostos da posição conjunta apresentada pela REN e EDP-Distribuição, pelo que merece a nossa concordância.

2 - Definição do período de integração para efeitos de facturação de energia reactiva:

A ERSE coloca também à discussão pública a definição do período de integração a ser considerado para efeitos de determinação da energia reactiva a facturar.

Para efeito de facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de transporte em MAT e AT a REN mantém a posição acordada com a EDP-Distribuição e apresentada conjuntamente à ERSE em Fevereiro de 2009, que considera adequado um período de integração diário para facturação da energia reactiva indutiva, incluindo as entregas entre a RNT e a RND.

Este período de integração diário foi conjuntamente considerado como representando um bom compromisso técnico-económico, uma vez que a consideração de períodos de integração de 15 minutos (desejável teoricamente do ponto de vista económico) acarreta problemas de ordem técnica para as redes, decorrentes do acréscimo do número de manobras das baterias de condensadores que seria necessário efectuar.

Nota-se que a consideração de um período de facturação diário para efeito da facturação de energia reactiva não é uma solução inédita em Portugal, tendo já sido praticada no passado, na facturação dos clientes ligados directamente à Rede de Transporte.

3 - Sugestões de alteração:

Relativamente ao projecto de despacho da ERSE apresentado nesta consulta pública, sugerem-se duas pequenas alterações:

Artigo 4.º, Ponto 1:

A redacção proposta pode ser interpretada como só sendo objecto de facturação as entregas do operador da rede de transporte e do operador da rede de distribuição a clientes finais, não ficando claro que as entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição também são objecto de facturação. Propõe-se a seguinte nova redacção:

"A energia reactiva é objecto de facturação nas entregas em MAT e AT do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em AT e MT e destes aos clientes em MAT, AT, MT e BTE"

Artigo 9.º, Ponto 1:

Neste ponto é referido que o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição deverão *“disponibilizar informação adequada e individualizada, aos comercializadores e comercializadores de último recurso, simulando os impactes das novas regras de facturação com base no histórico de consumo de cada cliente”*.

Visto que é o operador da rede de distribuição que tem o relacionamento comercial com os comercializadores, no qual se inclui a exclusividade da facturação das tarifas de “Uso da Rede de Transporte”, deve este dever de informar recair neste operador. Assim, propõe-se a seguinte alteração de redacção:

“Os operadores das redes de distribuição deverão disponibilizar informação adequada e individualizada, aos comercializadores e comercializadores de último recurso, simulando os impactes das novas regras de facturação com base no histórico de consumo de cada cliente.”